ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I-Celebrar convênio com a Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paul -CONESP, visando a complementação da Obra de embrião com 4 (quatro) salas de aula da EE' PG "Prof. Virgílio Marcondes de Castro", localizada no Bairro - Nossa Sra. de Fátima, neste município.

II-Receber repasse da Companhia de Construções-Escolares do Estado de São Paulo-CONESP, recursos financeiros - no valor de Cr$ 705.403.260 (setecentos e cinco milhões, quatrocentos e três mil, duzentos e sessenta cruzeiros) de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
10.01 - SETOR DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4110	Obras à Instalações
	22-Ampliação da EEPG "PROF. Virgílio Marcondes de Castro".....Cr$ 705.403.260

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

08	Educação e Cultura
0842	Ensino de Primeiro Grau
08421880	Ensino Regular
08421881.22	Ampliação da EEPG "Prof. Virgílio - Marcondes de Castro".....Cr$ 705.403.260

PARÁGRAFO ÚNICO :- O Crédito Autorizado no inciso III, será coberto através dos recursos a serem repassados pela Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo-CONESP.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 268, DE 27 DE AGOSTO DE 1.985.

"Dispõe sobre autorização para celebração DE Convênio com a Secretaria da - Cultura e dá outras providências".

Nº 4/11

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a:

I- Celebrar com a Secretaria da Cultura, convênio necessário para obtenção de recursos financeiros, destinados a realização da VIII Semana Guiomar Novaes, evento de cárater cultural realizada anualmente neste Município, com fundamento na Lei nº 06, de 30 de março de 1.977.

II- Receber por repasse da Secretaria da Cultura recursos financeiros na importância de Cr$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) para aplicação na referida Semana Guiomar Novaes.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os recursos a que se refere o inciso II serão provenientes do repasse a ser efetuado pela Secretaria da Cultura.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições me contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 269, DE 06 DE SETEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre o exercício do Comércio Ambulante no Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA A seguinte ...

LEI :-

ARTIGO 1º :- Para os fins desta Lei considera-se AMBULANTE a - pessoa física, capaz, regularmente matriculada na Administração Municipal, que exerça atividade comercial ou de prestação de serviço , sem estabelecimento fixo.

ARTIGO 2º :- Aos ambulantes fica permitido, a título precário,- e remunado, dentro das normas estabelecidas pela Administração, o uso das vias públicas do Município.